



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Estudos
Literários

Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 1G, Sala 250 - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-
MG, CEP 38400-902
Telefone: (34) 3239-4539 - www.ppglit.ileel.ufu.br - secppgelit@ileel.ufu.br,
coppgelit@ileel.ufu.br e atendppgelit@ileel.ufu.br



EDITAL PPGELIT Nº 3/2026

01 de setembro de 2026

Processo nº 23117.060153/2026-41

**PROCESSO DE CREDENCIAMENTO, REcredENCIAMENTO,
REENQUADRAMENTO E DEScredENCIAMENTO DE DOCENTES DO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTUDOS LITERÁRIOS**

O Programa de Pós-Graduação em Estudos Literários (PPGELIT), do Instituto de Letras e Linguística (ILEEL) da Universidade Federal de Uberlândia (UFU), torna público o processo de credenciamento, recredenciamento, reenquadramento e descredenciamento de docentes, nos termos deste Edital.

CONSIDERANDO a Resolução CONPEP nº 17, de 09 de junho de 2022, especialmente o art. 39, que atribui a cada Programa de Pós-Graduação o estabelecimento de critérios para credenciamento, descredenciamento e enquadramento de docentes em consonância com as normas do CONPEP, o Documento de Área e as determinações da CAPES;

CONSIDERANDO o Regulamento do PPGELIT, aprovado pela Resolução CONPEP nº 64, de 13 de novembro de 2025, especialmente o art. 17, VI (competência da Coordenação para analisar anualmente as atividades e a produção dos docentes permanentes, podendo propor descredenciamento), o art. 22 (deveres do corpo docente permanente), o art. 23 (parâmetros de credenciamento), o art. 24 (delegação, ao Colegiado, do estabelecimento dos critérios de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento) e o art. 25 (requisitos de permanência na categoria de docente permanente);

CONSIDERANDO a Resolução COLPPGELIT nº 5/2023, que fixa normas para o funcionamento acadêmico e administrativo das Linhas de Pesquisa do Programa e atribui às Linhas a análise dos processos de credenciamento quanto à pertinência acadêmica e à legislação vigente;

CONSIDERANDO a Resolução COLPPGELIT nº 7/2023, que estabelece critérios para credenciamento de professores como membros do corpo docente e orientadores do PPGELIT, inclusive requisitos de produção, orientação, participação institucional e cumprimento de solicitações e prazos;

CONSIDERANDO o Documento de Área de Linguística e Literatura – Área 41 da CAPES, referente ao ciclo avaliativo 2025–2028, que exige normativas próprias, critérios claros e específicos de credenciamento e recredenciamento, processo realizado por comissão própria e acompanhamento contínuo da produção docente;

CONSIDERANDO a Ficha de Avaliação dos Programas Acadêmicos da Área 41 da CAPES, referente ao ciclo avaliativo 2025–2028, especialmente os indicadores relativos à qualificação do corpo docente, produção bibliográfica, produção técnica, pesquisa, formação e impacto;

CONSIDERANDO o Ofício Circular nº 1/2026/CCP/REITO-UFU, de 19 de agosto de 2026, que deflagra o processo anual de atualização de credenciamento e descredenciamento dos Programas de Pós-Graduação da UFU e fixa o prazo institucional improrrogável de 29 de outubro de 2026 para encaminhamento da documentação à Comissão de Credenciamento na Pós-Graduação.

CONSIDERANDO a deliberação do Colegiado do PPGEIT, em reunião realizada em 24 de agosto de 2026, que aprovou os critérios, os parâmetros e os procedimentos consolidados neste Edital, no exercício da competência que lhe atribui o art. 24 do Regulamento do PPGEIT.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente Edital regulamenta os procedimentos e critérios para:

- I - credenciamento de novos(as) docentes;
- II - credenciamento dos(as) docentes permanentes integrantes do Programa;
- III - reenquadramento de docentes, quando cabível; e
- IV - descredenciamento de docentes, quando cabível.

1.2. O processo será regido:

- I - pela Resolução CONPEP nº 17/2022, que estabelece as normas gerais da pós-graduação stricto sensu da UFU;
- II - pelo Regulamento do PPGEIT, aprovado pela Resolução CONPEP nº 64/2025;
- III - pelas Resoluções COLPPGEIT nº 5/2023, nº 7/2023 e nº 23/2026, esta última no que concerne à categoria de docente colaborador(a) e ao reenquadramento;
- IV - pelo Documento de Área de Linguística e Literatura – Área 41 da CAPES, referente ao ciclo avaliativo 2025–2028;
- V - pela Ficha de Avaliação dos Programas Acadêmicos da Área de Linguística e Literatura – Área 41 da CAPES, referente ao ciclo avaliativo 2025–2028;
- VI - pelo Ofício Circular nº 1/2026/CCP/REITO-UFU; e
- VII - pelas demais normas da CAPES, da UFU e do PPGEIT vigentes na data da publicação deste Edital.

1.3. O credenciamento, o reenquadramento e o credenciamento não constituem direito subjetivo do(a) interessado(a), estando condicionados, cumulativamente:

- I - ao atendimento dos requisitos mínimos estabelecidos neste Edital;
- II - à aderência da trajetória acadêmica, da produção intelectual e do projeto de pesquisa à Área de Concentração e à Linha de Pesquisa pretendida;
- III - às necessidades acadêmicas e ao planejamento estratégico do PPGEIT;
- IV - à distribuição equilibrada do corpo docente entre as Linhas de Pesquisa;
- V - à capacidade de orientação, ensino, pesquisa e formação do

Programa; e

VI - à deliberação das instâncias competentes, na forma da legislação vigente.

1.4. O preenchimento dos requisitos quantitativos mínimos previstos neste Edital constitui condição necessária, mas não suficiente, para o credenciamento ou recredenciamento.

1.5. A avaliação considerará, além dos requisitos quantitativos, a qualidade, a relevância, o impacto e a aderência da produção acadêmica e técnica do(a) docente à proposta do Programa, à Área de Concentração, à Linha de Pesquisa e ao projeto de pesquisa apresentado.

2. DA CONDUÇÃO DO PROCESSO

2.1. Para os fins deste Edital, o Colegiado do PPGELIT atuará como Comissão de Credenciamento, Recredenciamento, Reenquadramento e Descredenciamento, constituindo a comissão própria responsável pela avaliação acadêmica dos pedidos e dos Relatórios de Atividades Docentes e pela deliberação dos respectivos resultados, nos termos do Regulamento do PPGELIT e do Documento de Área de Linguística e Literatura – Área 41 da CAPES.

2.2. Compete à Coordenação do PPGELIT, na instrução administrativa do processo:

- I - receber e organizar a documentação apresentada;
- II - verificar sua tempestividade e completude formal;
- III - sistematizar as informações necessárias à análise;
- IV - fornecer ao Colegiado os registros institucionais necessários à avaliação;
- V - proceder ao acompanhamento anual das atividades e da produção dos(as) docentes permanentes, nos termos do art. 17, VI, do Regulamento do PPGELIT; e
- VI - incluir na pauta do Colegiado os pedidos, os Relatórios e os demais procedimentos disciplinados neste Edital.

2.3. Compete ao Colegiado do PPGELIT, atuando como Comissão de Credenciamento, Recredenciamento, Reenquadramento e Descredenciamento:

- I - verificar o cumprimento dos requisitos estabelecidos neste Edital;
- II - avaliar quantitativa e qualitativamente a produção bibliográfica e técnica;
- III - avaliar a aderência da produção, da trajetória acadêmica e do projeto de pesquisa à Linha de Pesquisa correspondente;
- IV - analisar a atuação do(a) docente em ensino, pesquisa, orientação, formação, participação institucional, inserção, impacto e internacionalização, conforme aplicável;
- V - considerar os critérios e indicadores estabelecidos no Documento de Área e na Ficha de Avaliação da Área 41 da CAPES;
- VI - deliberar, de forma expressa e fundamentada, sobre os pedidos e Relatórios apresentados; e
- VII - homologar a composição do corpo docente a ser encaminhada às instâncias competentes da UFU.

2.4. A análise da aderência acadêmica dos projetos apresentados para novo credenciamento observará, ainda, a manifestação da respectiva Linha de Pesquisa, nos termos da Resolução COLPPGELIT nº 5/2023.

3. DO CREDENCIAMENTO DE NOVOS(AS) DOCENTES

3.1. Dos requisitos gerais

3.1.1. Poderá solicitar credenciamento como docente permanente do PPGELIT o(a) candidato(a) que, cumulativamente:

I - possua título de Doutor(a) obtido em curso reconhecido pelo MEC ou, quando obtido no exterior, diploma de Doutorado devidamente reconhecido no Brasil, nos termos da legislação vigente;

II - apresente trajetória acadêmica e produção intelectual compatíveis com a Área de Concentração em Estudos Literários e com a Linha de Pesquisa na qual pretende atuar;

III - tenha concluído, como orientador(a), pelo menos 1 (uma) orientação de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e/ou de Iniciação Científica (IC), ou modalidade equivalente reconhecida pelo Colegiado;

IV - apresente projeto de pesquisa, nos termos deste Edital, com aderência à Linha de Pesquisa pretendida;

V - comprove, nos 4 (quatro) anos imediatamente anteriores, no mínimo 4 (quatro) produções bibliográficas admitidas pelos critérios da Área 41 da CAPES;

VI - comprove, no mesmo período, no mínimo 4 (quatro) produções técnicas admitidas pelos critérios da Área 41 da CAPES; e

VII - disponha de, no mínimo, 10 (dez) horas de dedicação ao PPGELIT, em conformidade com o Documento de Área de Linguística e Literatura – Área 41 da CAPES.

3.1.2. Os requisitos previstos nos incisos I a VII do item 3.1.1 são cumulativos.

3.1.3. Não será admitida compensação entre categorias de produção, de modo que número superior de produtos bibliográficos não suprirá insuficiência de produção técnica, nem número superior de produtos técnicos suprirá insuficiência de produção bibliográfica.

3.2. Da produção bibliográfica

3.2.1. Para fins do requisito estabelecido no item 3.1.1, V, serão consideradas as modalidades de produção bibliográfica reconhecidas pelo Documento de Área e pela Ficha de Avaliação da Área 41 da CAPES, desde que:

I - estejam compreendidas no período estabelecido neste Edital;

II - apresentem aderência aos Estudos Literários, à Linha de Pesquisa pretendida e/ou ao projeto de pesquisa apresentado;

III - estejam devidamente registradas no Currículo Lattes; e

IV - sejam acompanhadas da documentação comprobatória exigida.

3.2.2. Poderão ser consideradas, entre outras modalidades previstas nos documentos da Área:

I - artigo publicado em periódico científico;

II - livro integral;

III - capítulo de livro;

- IV - resenha acadêmica;
- V - tradução de livro, capítulo ou artigo;
- VI - artigo completo publicado em periódico internacional;
- VII - livro didático;
- VIII - verbete de natureza acadêmica;
- IX - prefácio ou posfácio configurado como ensaio acadêmico;
- X - edição filológica ou edição crítica; e
- XI - produção artística, exclusivamente nas hipóteses admitidas pela Área 41 da CAPES.

3.3. Das 4 (quatro) produções bibliográficas apresentadas para atendimento ao requisito mínimo de credenciamento, pelo menos 2 (duas) deverão corresponder a artigos publicados em periódicos científicos indexados e com fator de impacto, observados os parâmetros bibliométricos e os critérios de qualidade editorial estabelecidos pela Ficha de Avaliação da Área 41 da CAPES.

3.3.1. Não serão consideradas produções veiculadas em periódicos, editoras ou outros meios que não atendam aos requisitos mínimos de qualidade, integridade e avaliação acadêmica previstos no Documento de Área e na Ficha de Avaliação da CAPES.

3.3.2. A satisfação do quantitativo mínimo não afasta a avaliação qualitativa dos produtos, considerando-se especialmente:

- I - aderência;
- II - relevância acadêmica;
- III - impacto;
- IV - qualidade do veículo de publicação;
- V - indexação e indicadores bibliométricos, quando aplicáveis;
- VI - circulação nacional ou internacional; e
- VII - contribuição do produto para a consolidação da Linha de Pesquisa e do PPGELIT.

3.4. **Da produção técnica**

3.4.1. Para atendimento ao item 3.1.1, VI, o(a) candidato(a) deverá apresentar no mínimo 4 (quatro) produtos técnicos distintos, realizados nos 4 (quatro) anos imediatamente anteriores ao encerramento das inscrições.

3.4.2. Poderão ser consideradas, observados os documentos da Área 41 da CAPES, entre outras:

- I - organização ou edição de dossiê ou coletânea;
- II - produção de material didático ou instrucional;
- III - organização de evento acadêmico, científico ou cultural;
- IV - avaliação editorial ou emissão de parecer de artigo ou trabalho acadêmico;
- V - relatório técnico conclusivo;
- VI - tradução técnica;
- VII - editoração de periódico, livro ou outra publicação acadêmica;

- VIII - participação em conselho editorial;
- IX - assessoria ou consultoria aderente à Área;
- X - curadoria;
- XI - divulgação ou popularização científica em meios de comunicação ou mídias digitais;
- XII - elaboração de conteúdo para mídias digitais voltado à divulgação científica ou a fins didáticos;
- XIII - criação de canais digitais de divulgação científica;
- XIV - desenvolvimento de software ou aplicativo aderente à Área; e
- XV - outros produtos técnicos reconhecidos pela CAPES e considerados pertinentes pelo Colegiado.

3.4.3. Os produtos técnicos serão avaliados quanto à diversidade, aderência, alcance e capacidade de geração de impacto, não sendo permitida a contabilização em duplicidade de um mesmo produto.

3.4.4. A avaliação considerará tanto o quantitativo mínimo quanto a apreciação qualitativa dos produtos apresentados.

4. DO PROJETO DE PESQUISA

4.1. O(A) candidato(a) ao credenciamento deverá apresentar projeto de pesquisa próprio, em vigência ou a ser submetido ao credenciamento institucional, diretamente relacionado à Linha de Pesquisa na qual pretende atuar.

4.1.1. Tratando-se de projeto ainda não credenciado, a eficácia do credenciamento ficará condicionada ao registro institucional do projeto no prazo de 90 (noventa) dias, contados da homologação, sob pena de perda de eficácia do ato, mediante deliberação do Colegiado.

4.2. O projeto deverá demonstrar:

- I - objeto de pesquisa claramente delimitado;
- II - fundamentação teórico-metodológica compatível com os Estudos Literários;
- III - objetivos e metodologia;
- IV - cronograma de execução;
- V - resultados e produtos acadêmicos previstos;
- VI - participação de discentes de graduação e de pós-graduação;
- VII - potencial de geração de produção bibliográfica e técnica; e
- VIII - aderência à Área de Concentração e à Linha de Pesquisa pretendida.

4.3. O projeto será encaminhado à Linha de Pesquisa pretendida para análise de sua aderência acadêmica antes da deliberação final sobre o pedido de credenciamento, em consonância com a Resolução COLPPGELIT nº 5/2023.

4.4. O parecer da Linha deverá analisar, especialmente:

- I - a compatibilidade temática e teórico-metodológica do projeto;
- II - sua contribuição para a consolidação da Linha;
- III - a relação entre o projeto e a trajetória acadêmica e a produção intelectual do(a) candidato(a);

IV - as possibilidades de formação de discentes de graduação e pós-graduação; e

V - a existência de equilíbrio e complementaridade entre os projetos já desenvolvidos pelos docentes da Linha.

4.5. A aprovação do projeto pela Linha constitui requisito para o credenciamento, não implicando, isoladamente, aprovação do pedido de ingresso no corpo docente.

5. DO CREDENCIAMENTO PARA ORIENTAÇÃO DE MESTRADO E DOUTORADO

5.1. O credenciamento como docente do PPGEIT não implica automaticamente habilitação para orientação em ambos os níveis.

5.2. Para habilitação como orientador(a) de Mestrado, o(a) candidato(a) deverá comprovar, além dos demais requisitos deste Edital, pelo menos uma orientação concluída de TCC e/ou Iniciação Científica ou modalidade equivalente.

5.3. Para habilitação como orientador(a) de Doutorado, o(a) candidato(a) deverá comprovar, além dos demais requisitos deste Edital, pelo menos 1 (uma) orientação de Mestrado concluída.

5.4. O Colegiado poderá inicialmente credenciar o(a) docente apenas para orientação de Mestrado, condicionando posterior habilitação para orientação de Doutorado ao cumprimento dos requisitos aplicáveis.

6. DA ANÁLISE DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO

6.1. A análise observará, conjuntamente:

- I - atendimento integral dos requisitos mínimos;
- II - qualidade e impacto da produção bibliográfica;
- III - qualidade, diversidade e impacto da produção técnica;
- IV - experiência prévia de orientação;
- V - consistência e viabilidade do projeto de pesquisa;
- VI - aderência da trajetória do(a) candidato(a) à Linha de Pesquisa pretendida;
- VII - contribuição potencial para a formação discente;
- VIII - integração entre graduação e pós-graduação;
- IX - capacidade de contribuir para as atividades de ensino, pesquisa, orientação, gestão, extensão, inserção social e internacionalização do Programa;
- X - equilíbrio numérico entre as Linhas de Pesquisa; e
- XI - planejamento estratégico e necessidades acadêmicas do PPGEIT.

7. DO REcredenciamento DOS(AS) DOCENTES PERMANENTES

7.1. O recredenciamento dos(as) docentes permanentes do PPGEIT terá por finalidade avaliar a continuidade, a regularidade e a qualidade de sua atuação acadêmica no Programa, considerando os critérios estabelecidos pela Resolução COLPPGEIT nº 7/2023, pela Resolução COLPPGEIT nº 5/2023, pelo Regulamento do PPGEIT aprovado pela Resolução CONPEP nº 64/2025, pelo Documento de Área de Linguística e Literatura e pela Ficha de Avaliação da Área 41 da CAPES, referente ao quadriênio 2025-2028.

7.2. Para o presente processo de credenciamento, serão consideradas as atividades desenvolvidas no período compreendido entre **1º de janeiro de 2025 e 31 de julho de 2026**, sem prejuízo da consideração de requisitos cuja aferição, pelas normas do PPGEIT ou da CAPES, deva ocorrer ao longo ou ao final do quadriênio avaliativo.

7.3. **Da obrigatoriedade de apresentação do Relatório de Atividades Docentes**

7.3.1. Todos(as) os(as) docentes permanentes que integrem o corpo docente do PPGEIT na data de publicação deste Edital deverão participar do processo de credenciamento e apresentar, dentro do prazo estabelecido no Cronograma, o Relatório de Atividades Docentes do PPGEIT constante do Anexo I deste Edital.

7.3.1.1. Os(as) docentes colaboradores(as) apresentarão igualmente o Anexo I, para fins de acompanhamento de sua atuação e, quando cabível, de credenciamento na categoria de docente colaborador(a), nos termos dos arts. 10 e 13 da Resolução COLPPGEIT nº 23/2026, observado o piso de produção qualificada do art. 5º, parágrafo único, da mesma Resolução. Não lhes serão aplicáveis os pisos de produção estabelecidos no item 7.7.2 nem as hipóteses de descredenciamento próprias da categoria permanente previstas no item 8.3.1, ressalvado o inciso VII, sem prejuízo das hipóteses de encerramento do credenciamento previstas na Resolução COLPPGEIT nº 23/2026.

7.3.2. A obrigatoriedade prevista no item 7.3.1 aplica-se a todos(as) os(as) docentes permanentes, independentemente:

- I - do tempo de vínculo com o PPGEIT;
- II - da existência ou inexistência de produção em determinado eixo de avaliação;
- III - do número de orientações em andamento ou concluídas; ou
- IV - da ocorrência de afastamento durante parte do período avaliado.

7.3.3. O(A) docente que não possuir atividade ou produção a registrar em determinado campo ou eixo do Anexo I deverá indicar expressamente essa circunstância no Relatório, não constituindo a ausência de produção motivo para a não apresentação do documento.

7.3.4. Nos casos de afastamento legal ou regulamentar, o(a) docente deverá igualmente apresentar o Anexo I, informando a natureza e o período do afastamento, para que essa circunstância seja considerada pelo Colegiado na avaliação, observadas as normas da UFU e as regras de proporcionalidade ou flexibilização estabelecidas pela CAPES, quando aplicáveis.

7.3.5. O Relatório deverá contemplar integralmente o período estabelecido no item 7.2 e as informações nele prestadas deverão estar registradas no Currículo Lattes ou nos sistemas institucionais correspondentes, quando cabível.

7.3.6. A apresentação tempestiva do Anexo I constitui requisito formal obrigatório para o credenciamento e para a permanência na categoria de docente permanente, em cumprimento:

- I - ao dever de atender às solicitações e aos prazos regulamentares do Programa estabelecido pela Resolução COLPPGEIT nº 7/2023;
- II - ao dever de prestar, dentro dos prazos determinados pela Coordenação, as informações necessárias ao registro, à avaliação e ao

bom funcionamento do Programa, estabelecido pelo art. 22 do Regulamento do PPGELIT;

III - aos requisitos de permanência na categoria de docente permanente previstos no art. 25 do Regulamento do PPGELIT; e

IV - à necessidade de acompanhamento contínuo da produção e da atuação do corpo docente prevista no Documento de Área e na Ficha de Avaliação da Área 41 da CAPES.

7.3.7. A não apresentação do Anexo I dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem motivo de força maior ou impedimento legal devidamente comprovado, caracterizará descumprimento de solicitação e de prazo regulamentar do Programa e ensejará o não credenciamento do(a) docente, observado, em qualquer hipótese, o procedimento previsto na Seção 8.4.

7.3.8. O não credenciamento decorrente do item 7.3.7 será objeto de deliberação expressa e fundamentada do Colegiado do PPGELIT, assegurado ao(à) docente o direito de interposição de recurso, nos prazos e nas condições estabelecidos neste Edital.

7.3.9. A eventual alegação de força maior ou impedimento legal deverá ser acompanhada de documentação comprobatória e será apreciada pelo Colegiado, não constituindo justificativa suficiente o desconhecimento do Edital, do Ofício da Coordenação ou das comunicações institucionais regularmente encaminhadas.

7.3.10. Erros materiais, inexatidões pontuais ou necessidade de esclarecimento acerca de Relatório tempestivamente apresentado não serão equiparados à sua não apresentação, podendo a Coordenação ou o Colegiado solicitar esclarecimentos ou documentos complementares exclusivamente para sanar dúvida sobre informação apresentada dentro do prazo.

7.3.11. A Coordenação expedirá Ofício Circular dirigido a todos(as) os(as) docentes permanentes, amplamente divulgado pelos meios institucionais do PPGELIT, reiterando:

I - a obrigatoriedade de participação no processo de credenciamento;

II - o prazo para apresentação do Anexo I;

III - a forma de encaminhamento do documento; e

IV - as consequências regulamentares de seu descumprimento.

7.4. Dos eixos de avaliação

7.4.1. A avaliação para fins de credenciamento observará, de forma integrada, os seguintes eixos:

I - ensino na graduação e na pós-graduação;

II - pesquisa e orientação;

III - produção bibliográfica e técnica;

IV - inserção, impacto e internacionalização; e

V - participação institucional e compromisso com as atividades acadêmicas e administrativas do PPGELIT.

7.4.2. Os(as) docentes permanentes deverão manter, no mínimo, 10 (dez) horas de dedicação ao PPGELIT, em conformidade com o Documento de Área de Linguística e Literatura – Área 41 da CAPES, devendo essa informação constar do Anexo I.

7.5. Do ensino

7.5.1. Será considerada a atuação do(a) docente em atividades de ensino na graduação e na pós-graduação, observando-se:

- I - a oferta de componentes curriculares no PPGELIT;
- II - a atuação em componentes curriculares da graduação, ressalvadas as hipóteses previstas nas normas do Programa;
- III - a aderência das disciplinas ministradas à Área de Concentração, às Linhas de Pesquisa e aos projetos desenvolvidos pelo(a) docente; e
- IV - a contribuição das atividades de ensino para a formação do perfil do egresso e para a articulação entre graduação e pós-graduação.

7.5.2. Considerando que o presente processo ocorre durante o quadriênio avaliativo 2025–2028, a ausência de oferta de disciplina no PPGELIT no período estabelecido no item 7.2 não implicará, isoladamente, o não credenciamento, desde que preservadas as condições para o cumprimento da obrigatoriedade de oferta ao longo do quadriênio, conforme as normas do Programa e os indicadores da CAPES.

7.6. Da pesquisa e da orientação

7.6.1. Para fins de credenciamento, o(a) docente deverá:

- I - manter projeto de pesquisa ativo, devidamente credenciado e aderente à Área de Concentração e à Linha de Pesquisa à qual se vincula;
- II - demonstrar atuação em orientação de discentes de pós-graduação, mediante orientações concluídas e/ou em andamento;
- III - demonstrar participação na formação de discentes de graduação por meio de orientação de iniciação científica, iniciação tecnológica, extensão, monitoria, Trabalho de Conclusão de Curso ou atividade equivalente, observadas as exceções regulamentares aplicáveis aos(as) docentes aposentados(as); e
- IV - demonstrar coerência entre o projeto de pesquisa, as orientações desenvolvidas e a produção acadêmica apresentada.

7.6.2. Para os(as) docentes permanentes com mais de 4 (quatro) anos de vínculo ao PPGELIT, será considerada a trajetória de cumprimento da exigência regulamentar de realização de, no mínimo, 3 (três) defesas de dissertação e/ou tese ao longo do quadriênio, sob pena de descredenciamento ao final do período aplicável.

7.6.3. No presente processo, realizado antes do encerramento do quadriênio 2025–2028, o quantitativo previsto no item 7.6.2 não será exigido integralmente, devendo ser consideradas as orientações concluídas, as orientações em andamento, as respectivas previsões de defesa e as demais circunstâncias acadêmicas pertinentes.

7.6.4. A avaliação das orientações observará igualmente a regularidade de oferta de vagas nos processos seletivos e a distribuição equilibrada das atividades de formação entre os(as) docentes do Programa.

7.7. Da produção bibliográfica e técnica

7.7.1. A produção intelectual será analisada à luz dos critérios qualitativos e

quantitativos estabelecidos pelo Documento de Área e pela Ficha de Avaliação da Área 41 da CAPES, considerando sua aderência, qualidade, relevância, impacto e contribuição para os objetivos do PPGEIT e de suas Linhas de Pesquisa.

7.7.2. O piso de produção intelectual adotado para o presente processo tomará como referência a lógica de destaques estabelecida pela Ficha de Avaliação da Área 41 da CAPES, segundo a qual se considera 1 (uma) produção bibliográfica e 1 (uma) produção técnica para cada docente permanente por ano de atuação. Considerando que o presente processo ocorre antes do encerramento do ano-referência de 2026, ficam estabelecidos, para esta aferição parcial, os seguintes parâmetros:

I - relativamente a cada ano-referência do ciclo avaliativo já integralmente encerrado na data de publicação deste Edital, o(a) docente deverá comprovar, no mínimo, 1 (uma) produção bibliográfica e 1 (uma) produção técnica, dentre as modalidades reconhecidas pela Área 41 da CAPES;

II - relativamente ao ano-referência em curso, cuja janela anual ainda não se encontre encerrada na data de publicação deste Edital, o(a) docente deverá comprovar, no mínimo, 1 (uma) produção, de natureza bibliográfica ou técnica, dentre as modalidades reconhecidas pela Área 41 da CAPES, a título de piso proporcional do período em curso; e

III - a exigência prevista nos incisos I e II é proporcional ao tempo de atuação do(a) docente como permanente no PPGEIT, não se computando, para o cálculo do piso, os anos-referência anteriores à data de seu credenciamento no Programa.

7.7.2.1. Para os fins do item 7.7.2, considera-se ano-referência o período anual de coleta adotado pela CAPES, compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro; reputa-se encerrado o ano-referência cuja data final já houver transcorrido na data de publicação deste Edital, e em curso aquele cuja data final ainda não houver transcorrido.

7.7.2.2. Na presente edição, aplicada no exercício de 2026, considera-se encerrado o ano-referência de 2025 — do qual se exige 1 (uma) produção bibliográfica e 1 (uma) produção técnica — e em curso o ano-referência de 2026 — do qual se exige, no mínimo, 1 (uma) produção de natureza bibliográfica ou técnica —, observado o período de aferição estabelecido no item 7.2 e ressalvada a proporcionalidade do inciso III do item 7.7.2.

7.7.2.3. Os pisos previstos neste item ficam sujeitos às hipóteses de flexibilização estabelecidas pela Ficha de Avaliação da Área 41 da CAPES — notadamente as decorrentes de parentalidade, gestação, adoção, monoparentalidade, licença para tratamento de saúde e situações equivalentes —, cuja incidência será aferida pelo Colegiado mediante a comprovação registrada no Anexo I.

7.7.3. As orientações em andamento e as orientações concluídas serão registradas e avaliadas no eixo de pesquisa e orientação do Anexo I, não se confundindo com os requisitos mínimos de produção intelectual previstos no item 7.7.2.

7.7.4. O atendimento do quantitativo mínimo previsto no item 7.7.2 constitui requisito de avaliação, mas não afasta a apreciação qualitativa dos produtos apresentados.

7.7.5. Além do quantitativo já alcançado, será considerada a trajetória acadêmica do(a) docente e sua capacidade de atingir, até o encerramento do ciclo

avaliativo 2025–2028, os parâmetros de produção previstos pela Ficha de Avaliação da Área 41 da CAPES.

7.7.6. O(A) docente deverá indicar no Anexo I os produtos que considera de maior relevância no período, apresentando justificativa quanto à qualidade, ao impacto e à aderência desses produtos à Linha de Pesquisa e aos objetivos do Programa.

7.8. Da participação institucional

7.8.1. A avaliação considerará a participação efetiva do(a) docente nas atividades necessárias ao funcionamento e ao desenvolvimento institucional do PPGEIT, especialmente:

- I - participação nas reuniões ampliadas do Colegiado, reuniões docentes de linha e demais reuniões para as quais tenha sido convocado(a);
- II - participação nas discussões e atividades promovidas pela Linha de Pesquisa à qual se encontra vinculado(a);
- III - participação em comissões internas do Programa;
- IV - participação em processos seletivos, bancas examinadoras, exames de qualificação e defesas, quando convocado(a) ou designado(a);
- V - participação na organização e nas atividades do Seminário de Pesquisa em Literatura – SEPEL;
- VI - cumprimento das solicitações e dos prazos estabelecidos pela Coordenação, especialmente aqueles relacionados à coleta de dados, à Plataforma Sucupira e aos processos de avaliação do Programa;
- VII - participação em grupos de pesquisa, projetos coletivos, convênios, eventos, reuniões temáticas ou outras atividades acadêmicas vinculadas ao Programa; e
- VIII - contribuição para ações de gestão, representação, inserção social, impacto ou internacionalização do PPGEIT.

7.8.2. O descumprimento reiterado e injustificado de solicitações, prazos ou atividades institucionais será considerado na avaliação do credenciamento, nos termos das normas do PPGEIT.

7.9. Da internacionalização, inserção e impacto

7.9.1. Serão consideradas, quando existentes, as ações desenvolvidas pelo(a) docente relacionadas:

- I - à cooperação acadêmica e científica nacional ou internacional;
- II - à inserção social e à transferência ou compartilhamento de conhecimento;
- III - à divulgação e à popularização da ciência;
- IV - à inovação acadêmica, científica, cultural ou educacional;
- V - à mobilidade acadêmica de docentes e discentes;
- VI - à formação e ao acompanhamento de egressos; e
- VII - à produção de impacto social, cultural, educacional, científico ou acadêmico.

7.9.2. A ausência isolada de atuação internacional no período não constituirá

motivo suficiente para o não credenciamento, devendo essa dimensão ser apreciada em conjunto com o perfil, a trajetória e as demais atividades do(a) docente e com o planejamento estratégico do Programa.

7.10. Da análise global e do resultado do credenciamento

7.10.1. Os Relatórios de Atividades Docentes apresentados tempestivamente serão submetidos à análise do Colegiado do PPGEIT em reunião convocada para essa finalidade, observados os critérios estabelecidos neste Edital, nas Resoluções do PPGEIT, no Regulamento do Programa e nos documentos da Área 41 da CAPES.

7.10.2. O credenciamento será objeto de avaliação global, não se restringindo à mera contabilização de produtos ou atividades.

7.10.3. Na avaliação serão considerados:

- I - o cumprimento das normas e das obrigações acadêmicas do PPGEIT;
- II - o cumprimento das solicitações e dos prazos estabelecidos pela Coordenação;
- III - a evolução da atuação do(a) docente no período avaliado;
- IV - sua contribuição para a formação de mestres e doutores;
- V - sua contribuição para a integração entre graduação e pós-graduação;
- VI - a qualidade e a aderência de sua produção bibliográfica e técnica;
- VII - sua contribuição para a consolidação da Linha de Pesquisa e do Programa;
- VIII - sua participação nas atividades institucionais; e
- IX - a trajetória demonstrada para o cumprimento dos indicadores e metas do quadriênio 2025–2028.

7.10.4. Serão consideradas na avaliação situações de afastamento por licença-maternidade, licença-paternidade, licença para tratamento de saúde, estágio pós-doutoral, estágio sênior ou outras situações formalmente reconhecidas, observando-se, quando cabível, a proporcionalidade e as flexibilizações previstas pela CAPES e pelas normas institucionais.

7.10.5. A análise inicial dos Relatórios e dos requisitos de credenciamento será realizada pelo Colegiado do PPGEIT em reunião no dia 21 de setembro de 2026, na qual se deliberará sobre o resultado preliminar do credenciamento e se identificarão, sem juízo de mérito, as situações que ensejem a instauração do procedimento previsto na Seção 8.4, cuja deliberação ocorrerá na reunião de 19 de outubro de 2026, após a notificação prévia e o decurso do prazo de defesa, oportunidade em que o Colegiado deliberará, em ordens distintas e sucessivas na mesma sessão, primeiro sobre o julgamento dos recursos previstos no Capítulo 11 e, em seguida, sobre as providências da Seção 8.4.

7.10.6. Da decisão adotada na reunião prevista no item 7.10.5 caberá recurso nos termos do Capítulo 11 deste Edital.

7.10.7. Os recursos serão julgados pelo Colegiado do PPGEIT em reunião no dia 19 de outubro de 2026, oportunidade em que será consolidado o resultado definitivo do processo de credenciamento.

7.10.8. O resultado definitivo subsidiará a atualização da composição do corpo docente do PPGEIT para o período de referência 2027 e será encaminhado às

instâncias competentes da Universidade Federal de Uberlândia, observados os procedimentos estabelecidos pela Comissão de Credenciamento na Pós-Graduação – CCP.

8. DO REENQUADRAMENTO E DO DESCREDENCIAMENTO

8.1. Das disposições gerais

8.1.1. O reenquadramento e o descredenciamento constituem procedimentos administrativos decorrentes do acompanhamento contínuo da produção e da atuação do corpo docente, exigido pelo Documento de Área e pela Ficha de Avaliação da Área 41 da CAPES, referentes ao ciclo avaliativo 2025-2028, e fundamentam-se, no plano regulamentar interno, nos arts. 17, VI, 22, 24 e 25 do Regulamento do PPGELIT e, no que concerne à categoria de docente colaborador(a), na Resolução COLPPGELIT nº 23/2026, observado que o monitoramento da atuação dos(as) docentes colaboradores(as) pela Coordenação, previsto no art. 13 daquela Resolução, permanece adstrito aos limites do respectivo art. 13, § 1º, enquanto não homologada a alteração do art. 17 da Resolução CONPEP nº 64/2025.

8.1.2. Para os fins deste Edital, considera-se:

I - reenquadramento o ato de reclassificação do(a) docente permanente na categoria de docente colaborador(a), preservado o vínculo com o Programa, quando a atuação e a produção do(a) docente, conquanto insuficientes para a manutenção na categoria permanente, remanescerem compatíveis com a colaboração; e

II - descredenciamento o ato de desligamento do(a) docente do corpo docente do PPGELIT, com a consequente perda da condição de membro do Programa em qualquer categoria.

8.1.3. O reenquadramento e o descredenciamento decorrem de deliberação do Colegiado do PPGELIT, precedida de instrução pela Coordenação e assegurados, ao(à) docente, o contraditório e a ampla defesa, na forma da Seção 8.4 deste Edital.

8.1.3.1. O reenquadramento ou o descredenciamento poderá igualmente ser requerido pelo(a) próprio(a) docente, mediante manifestação formal dirigida ao Colegiado do PPGELIT, dentro do prazo estabelecido no Cronograma deste Edital.

8.1.3.2. O requerimento de reenquadramento na categoria de docente colaborador(a) será apresentado mediante o Anexo III deste Edital e não produzirá alteração automática da categoria docente, cabendo ao Colegiado analisar e deliberar sobre o pedido, consideradas as necessidades acadêmicas e institucionais do Programa, a composição do corpo docente e as normas da CAPES, da UFU e do PPGELIT.

8.1.3.3. O pedido de descredenciamento apresentado pelo(a) próprio(a) docente será submetido ao Colegiado para deliberação e adoção das providências administrativas cabíveis, especialmente quanto às orientações, atividades acadêmicas e demais responsabilidades eventualmente em andamento.

8.1.4. Ressalvada a hipótese do inciso VII do item 8.3.1, cujo desvalor decorre do descumprimento de dever formal de informação, a insuficiência aferida em um único requisito, isoladamente, não acarreta descredenciamento automático.

8.2. Do reenquadramento na categoria de docente colaborador(a)

8.2.1. Nos termos do art. 12 da Resolução COLPPGELIT nº 23/2026, o Colegiado poderá, mediante avaliação de desempenho fundamentada em critérios objetivos, reenquadrar o(a) docente permanente na categoria de docente colaborador(a) quando este(a) não atingir, no período de 2 (dois) anos, os patamares mínimos de produção intelectual ou de orientação exigidos do corpo permanente pela Resolução

COLPPGELIT nº 7/2023 e pela Ficha de Avaliação da Área 41 da CAPES, subsistindo, contudo, contribuição relevante e específica que justifique a permanência do(a) docente como colaborador(a).

8.2.2. O reenquadramento observará o regime da categoria de docente colaborador(a) fixado na Resolução COLPPGELIT nº 23/2026, notadamente: a atuação em até 2 (duas) das frentes de ensino, pesquisa e orientação (art. 6º); a vedação de abertura de vagas de orientação especificamente destinadas a colaboradores nos processos seletivos (art. 8º, parágrafo único); o caráter transitório da medida, destinada a assegurar a conclusão das orientações em andamento, sem prejuízo de ulterior credenciamento como docente permanente, atendidos os requisitos aplicáveis (art. 12, § 2º); e a permanência do(a) docente reenquadrado(a) como responsável pelos(as) discentes sob sua orientação até a defesa ou até deliberação diversa do Colegiado (art. 12, § 3º).

8.2.3. A necessidade de docentes colaboradores(as) deverá ser especificada e justificada na proposta do Programa, nos termos exigidos pelo Documento de Área da Área 41 da CAPES.

8.2.4. O reenquadramento produz efeitos a partir da homologação pelas instâncias competentes da Universidade Federal de Uberlândia, observados os procedimentos da Comissão de Credenciamento na Pós-Graduação – CCP.

8.3. Das hipóteses de descredenciamento

8.3.1. Sujeita-se a descredenciamento o(a) docente que, aferida a atuação no período avaliado e não incidente hipótese de flexibilização, incorrer em uma ou mais das seguintes situações, observada, quanto às hipóteses dos incisos II, III, IV e V, a ressalva do item 8.3.3.1:

I - deixar de ofertar, ao longo do quadriênio, ao menos um componente curricular no PPGELIT, em desatendimento ao art. 25, I, do Regulamento do PPGELIT e ao art. 5º, I, da Resolução COLPPGELIT nº 7/2023;

II - deixar de apresentar produção bibliográfica e técnica qualificada e aderente às Linhas de Pesquisa do Programa, nos parâmetros exigidos pelo Documento de Área e pela Ficha de Avaliação da Área 41 da CAPES e por este Edital, em desatendimento ao art. 25, III, do Regulamento do PPGELIT;

III - não realizar, no caso de docente permanente com mais de 4 (quatro) anos de vínculo ao Programa, o mínimo de 3 (três) defesas de dissertação e/ou tese ao longo do quadriênio avaliativo, nos termos expressos do art. 22, IV, do Regulamento do PPGELIT, que comina, a esse descumprimento, a pena de descredenciamento;

IV - deixar de orientar discentes de pós-graduação, mantendo-se, ao longo do período avaliado, sem abertura de vagas, orientações concluídas ou em andamento aderentes às Linhas de Pesquisa do Programa, em desatendimento aos arts. 22, IV, e 25, VIII, do Regulamento do PPGELIT;

V - descumprir, reiterada e injustificadamente, as solicitações e os prazos regulamentares da Coordenação, inclusive os relativos ao registro de dados na Plataforma Sucupira, nos termos do art. 22, VIII, e do parágrafo único do art. 22 do Regulamento do PPGELIT; e

VI - não apresentar, tempestivamente e sem motivo de força maior ou impedimento legal comprovado, o Relatório de Atividades Docentes

(Anexo I), nos termos da Seção 7.3 deste Edital;

VII - deixar de manter orientação de discente de pós-graduação em andamento, sem justificativa acadêmica ou institucional acolhida pelo Colegiado, especialmente quando a ausência de orientação decorrer da não oferta de vagas ou da manifestação reiterada de indisponibilidade para assumir novas orientações, em desatendimento ao art. 25, II, do Regulamento do PPGEIT;

VIII - deixar de oferecer vagas nos processos seletivos do Programa, de forma reiterada e sem justificativa acolhida pelo Colegiado, em desatendimento ao art. 25, II, do Regulamento do PPGEIT e ao art. 5º, IV, da Resolução COLPPGEIT nº 7/2023;

IX - por solicitação expressa do(a) próprio(a) docente, formalizada nos termos deste Edital.

8.3.2. A aferição das hipóteses previstas no item 8.3.1 tomará por base o Relatório de Atividades Docentes (Anexo I), os registros da Plataforma Sucupira, o Currículo Lattes e os demais sistemas institucionais, considerando o período de referência estabelecido neste Edital e, no que couber, a trajetória plurianual do(a) docente no quadriênio 2025–2028.

8.3.3. Os afastamentos legais ou regulamentares — notadamente licença-maternidade, licença-paternidade, licença para tratamento de saúde, estágio pós-doutoral ou estágio sênior —, bem como as situações amparadas pelas regras de proporcionalidade e flexibilização da CAPES, serão considerados na avaliação dos requisitos diretamente afetados, na extensão e pelo período em que produzirem efeitos, desde que informados e comprovados no Anexo I e apreciados pelo Colegiado.

8.3.3.1. As hipóteses previstas nos incisos II, III, IV e V do item 8.3.1, cuja aferição regulamentar se refere ao quadriênio avaliativo, não ensejarão, no presente processo, descredenciamento exclusivamente pela ausência de cumprimento integral do quantitativo quadrienal, devendo o Colegiado considerar os resultados já alcançados, a trajetória do(a) docente, as atividades em andamento e as condições objetivas para o cumprimento dos requisitos até o encerramento do ciclo avaliativo 2025–2028.

8.4. Do procedimento, do contraditório e da ampla defesa

8.4.1. O descredenciamento implica a perda da condição de membro do corpo docente e, conseqüentemente, da condição de orientador(a) do PPGEIT, devendo o Colegiado deliberar sobre a substituição do(a) orientador(a) dos(as) discentes eventualmente sob sua responsabilidade. Permanecem exigíveis do(a) docente descredenciado(a) as obrigações de registro e de prestação de informações referentes ao período em que integrou o Programa.

8.4.2. Identificada, durante a instrução do processo ou na análise preliminar realizada pelo Colegiado, a incidência de hipótese de reenquadramento ou de descredenciamento, o(a) docente será notificado(a) individualmente, de forma prévia à deliberação definitiva, mediante comunicação formal encaminhada para o endereço eletrônico institucional e para o endereço constante de seu cadastro, com aviso de recebimento ou registro equivalente de ciência, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.4.3. Considera-se cientificado(a) o(a) docente na data do registro de recebimento ou, na hipótese de recusa, de ausência de confirmação ou de inércia na leitura, no 5º (quinto) dia útil subsequente ao envio para o endereço eletrônico institucional, presumindo-se válida a comunicação regularmente dirigida ao

endereço constante do cadastro funcional.

8.4.4. A notificação prevista no item 8.4.2 indicará, de forma objetiva e fundamentada, a hipótese apurada, os elementos que a sustentam e a consequência regulamentar cabível, e assinará ao(a) docente o prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência, para apresentar manifestação escrita, documentação comprobatória e, quando for o caso, comprovação de hipótese de flexibilização ou de saneamento da situação apurada, observado o prazo fixado no art. 12, § 1º, da Resolução COLPPGELIT nº 23/2026 para as hipóteses de reenquadramento.

8.4.5. Decorrido in albis o prazo previsto no item 8.4.4, opera-se a preclusão da faculdade de defesa na fase de instrução, reputando-se o silêncio do(a) docente regularmente notificado(a) como renúncia ao exercício do contraditório nessa fase, o que não obsta a deliberação do Colegiado, não dispensa a motivação expressa da decisão nem prejudica a interposição do recurso previsto no item 8.4.7.

8.4.6. O Colegiado, apreciando o parecer e a manifestação do(a) docente, deliberará de forma expressa e motivada por uma das seguintes providências:

- I - manutenção do(a) docente na categoria de permanente;
- II - reenquadramento do(a) docente na categoria de colaborador(a), nos termos da Seção 8.2; ou
- III - descredenciamento do(a) docente do PPGELIT, nos termos da Seção 8.3.

8.4.7. Da decisão definitiva de reenquadramento ou de descredenciamento caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias contados da ciência, dirigido ao Conselho da Unidade Acadêmica responsável pelo Programa e, sucessivamente, ao CONPEP, em aplicação analógica do art. 59, §§ 1º e 2º, da Resolução CONPEP nº 17/2022.

8.4.7.1. A interposição do recurso não suspende o encaminhamento do resultado à Comissão de Credenciamento na Pós-Graduação dentro do prazo institucional, comunicando-se àquela Comissão a existência de recurso pendente.

8.4.8. O descredenciamento não exime o(a) docente das obrigações acadêmicas pendentes, notadamente a conclusão de orientações em andamento eventualmente mantidas por deliberação do Colegiado e o registro de informações relativas ao período de sua atuação no Programa.

9. DA DOCUMENTAÇÃO E DA FORMA DE ENVIO

9.1. Para o credenciamento de novo(a) docente, deverão ser apresentados, no prazo do Cronograma:

- I - Requerimento de Credenciamento, na forma do Anexo II deste Edital;
- II - Currículo Lattes atualizado;
- III - comprovação da orientação concluída de TCC e/ou Iniciação Científica, ou equivalente;
- IV - comprovação de orientação de Mestrado concluída, quando solicitada habilitação para orientação de Doutorado;
- V - projeto de pesquisa, nos termos do Capítulo 4;
- VI - comprovação das 4 (quatro) produções bibliográficas e das 4 (quatro) produções técnicas exigidas neste Edital; e
- VII - demais documentos necessários à comprovação dos requisitos previstos neste Edital.

9.2. A documentação, **em formato PDF**, deverá ser encaminhada ao endereço eletrônico coppgelit@ileel.ufu.br, observando-se, no campo “Assunto”, uma das seguintes formas, conforme o caso:

I - “ANEXO I — nome do(a) docente”, para o Relatório de Atividades Docentes;

II - “CREDENCIAMENTO 2026 — nome do(a) candidato(a)”, para pedidos de novo credenciamento; ou

III - “REENQUADRAMENTO 2026 — nome do(a) docente”, para solicitações apresentadas mediante o Anexo III.

9.3. Para o recredenciamento, todos(as) os(as) docentes permanentes deverão apresentar obrigatoriamente o Anexo I, devidamente preenchido, observado o disposto no item 7.3.

10. DOS RECURSOS

10.1. Contra os resultados preliminares do credenciamento e do recredenciamento caberá recurso ao Colegiado do PPGEIT no prazo de 5 (cinco) dias, contados da divulgação do respectivo resultado.

10.2. O recurso deverá indicar, de forma objetiva e fundamentada, os pontos da decisão cuja revisão se pretende, vedada sua utilização para apresentação extemporânea do Relatório de Atividades Docentes ou para suprimento de requisito que deveria ter sido cumprido dentro do prazo originalmente estabelecido, ressalvada a comprovação de força maior ou impedimento legal que tenha impossibilitado o cumprimento tempestivo da obrigação.

10.3. Os recursos serão apreciados e julgados pelo Colegiado do PPGEIT em reunião a ser realizada no dia 19 de outubro de 2026.

10.4. As decisões sobre os recursos serão expressamente motivadas, com indicação dos fundamentos regulamentares e dos elementos considerados pelo Colegiado.

11. DO CRONOGRAMA

Etapas	Data
Publicação do Edital	até 01/09/2026
Inscrição para novos credenciamentos	02/09 a 18/09/2026
Apresentação obrigatória do Anexo I pelos(as) docentes permanentes e colaboradores(as)	02/09 a 18/09/2026
Apresentação do Anexo III — Solicitação de Análise de Reenquadramento	02/09 a 18/09/2026
Apresentação de pedido voluntário de descredenciamento	02/09 a 18/09/2026
Reunião do Colegiado para análise dos Relatórios, dos pedidos de credenciamento, deliberação do resultado preliminar e identificação das hipóteses submetidas ao procedimento da Seção 8.4	21/09/2026
Notificação individual prévia nos casos de proposta de reenquadramento ou descredenciamento pela secretaria após decisão colegiada	22/09/2026
Reunião do Colegiado para julgamento dos recursos, apreciação das manifestações apresentadas nos termos da Seção 8.4 e consolidação do resultado definitivo	19/10/2026

Preparação e assinatura da ata e preenchimento da documentação institucional	20/10 a 23/10/2026
Encaminhamento da documentação à CCP pelo processo SEI nº 23117.053169/2026-06	até 28/10/2026
Prazo institucional improrrogável estabelecido pela CCP	29/10/2026

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGEIT, observadas as Resoluções internas do Programa, o Regulamento do PPGEIT, as normas gerais da pós-graduação da UFU e os documentos e critérios da Área 41 da CAPES.

12.2. A aprovação no processo disciplinado por este Edital estará sujeita aos procedimentos de homologação e registro previstos nas normas institucionais da Universidade Federal de Uberlândia.

12.3. O resultado homologado pelo Colegiado será encaminhado à Comissão de Credenciamento na Pós-Graduação – CCP, para homologação final e posterior apreciação pelo CONPEP, nos termos do Ofício Circular nº 1/2026/CCP/REITO-UFU.

RODRIGO VALVERDE DENUBILA

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Estudos Literários (PPGEIT)
Portaria de Pessoal UFU Nº 1672, de 27 de março de 2026



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Valverde Denubila**, **Coordenador(a)**, em 01/09/2026, às 09:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7666451** e o código CRC **1299ADD0**.

ANEXO I

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DOCENTES DO PPGEIT

PERÍODO DE REFERÊNCIA: 1º DE JANEIRO DE 2025 A 31 DE JULHO DE 2026

IDENTIFICAÇÃO DO(A) DOCENTE

Nome completo:

CPF:

E-mail institucional:

Currículo Lattes (URL):

ORCID:

Linha de pesquisa:

Categoria atual no PPGEELIT:

() Permanente () Colaborador(a) () Visitante

Tempo de vínculo ao Programa (para fins do Art. 22, IV, Res. CONPEP nº 64/2025):

() Até 04 (quatro) anos () Superior a 04 (quatro) anos

Esteve afastado(a) no período de referência? Se sim, indique tipo e período (pós-doc, licença-saúde, licença-maternidade/paternidade, estágio sênior etc.):

EIXO I — ENSINO

Fundamento: Res. COLPPGELIT nº 7/2023, art. 5º, incisos i (disciplina no programa) e ii (disciplina na graduação); ficha área 41, itens 2.4.3.3 e 2.4.3.4.

1 — Disciplinas ministradas na Pós-Graduação

Requisito de permanência: ministrar disciplina do Programa ao menos 01 (uma) vez no quadriênio (Art. 5º, I).

Disciplina	Semestre	Nível (M/D/M-D)	Alunos reg.	Alunos esp.

2 — Disciplinas ministradas na Graduação

Requisito de permanência: ministrar disciplinas na graduação (Art. 5º, II) — inaplicável a docentes permanentes aposentados (§ 1º).

Disciplina	Curso de graduação	Semestre	Nº de alunos

Eixo I — Ensino. *Síntese qualitativa do período: em texto contínuo, avalie a coerência entre as disciplinas ministradas e as Linhas de Pesquisa a que se vinculam, a atualização das ementas e da bibliografia e a articulação entre ensino e pesquisa no período de referência; consigne, se houver, inovações didáticas e a contribuição de sua atuação para a formação do perfil do egresso, nos termos dos*

subitens 2.4.3.3 e 2.4.3.4 da Ficha, conjugados ao item 1.1.4 (coerência da matriz curricular com as linhas):

EIXO II — PESQUISA E ORIENTAÇÃO

Fundamento: Res. COLPPGELIT nº 7/2023, Art. 5º, incisos III, VII, VIII; Res. CONPEP nº 64/2025, Art. 22, IV, e Art. 25, IV; Ficha Área 41, itens 2.4.3.1, 2.4.3.2 e 2.4.3.5.

1 — Projeto de pesquisa em vigência

Requisito: integrar grupo de pesquisa ativo e manter projeto credenciado, alinhado às Áreas de Concentração e Linhas de Pesquisa (Res. 64/2025, Art. 25, IV).

Título do projeto:

Vigência (aaaa-aaaa):

Aprovação:

Financiamento (agência / edital / valor):

Grupo de pesquisa vinculado:

Linha de pesquisa do PPGELIT:

2 — Orientações de Graduação, IC TCC e Ensino Médio

Requisito: ter alunos de iniciação científica e/ou TCC no quadriênio (Art. 5º, VIII) — inaplicável a permanentes aposentados (§ 1º). Inclui orientações de ensino médio (PIBIC-EM/pré-IC).

Orientando(a)	Modalidade (EM/IC/TCC)	Título do trabalho	Bolsa (agência)	Status

3 — Orientações de Mestrado e Doutorado (em andamento)

Observar o teto de 10 (dez) orientandos de pós-graduação, contabilizado ano a ano pela CAPES (Art. 5º, parágrafo único, Res. 7/2023).

Orientando(a)	Nível (M/D)	Título (provisório)	Bolsa (agência)	Previsão de defesa

4 — Defesas concluídas no período de referência (Mestrado e Doutorado)

Nuclear para a análise categorial: o Art. 22, IV, da Res. CONPEP nº 64/2025 exige,

do(a) permanente com mais de 04 (quatro) anos de vínculo, ao menos 03 (três) defesas por quadriênio, sob pena de descredenciamento. Preencha com precisão para consolidação plurianual.

Orientando(a)	Nível (M/D)	Título	Data da defesa	Bolsa

A(s) defesa(s) com bolsa gerou(aram) ao menos 1 (um) produto técnico ou bibliográfico (Ficha de Avaliação da Área 41, item 2.1.2)? ()Sim ()Não () N/A

Se sim, indique a referência do(s) produto(s):

5 — Coorientações e participação em bancas

Coorientações (nome, nível, programa/instituição, status):

Tipo de banca	Condição (interna/externa)	Candidato(a)	Programa/Instituição	Data

Eixo II — Pesquisa e Orientação. *Síntese qualitativa do período: aprecie, discursivamente, a adequação das orientações em curso e concluídas às Áreas de Concentração e Linhas de Pesquisa (item 2.1 da Ficha), a evolução do projeto de pesquisa credenciado e os resultados formativos do período — a exemplo de produtos gerados com discentes e egressos —, situando-os em face da exigência de 03 (três) defesas por quadriênio do Art. 22, IV, da Res. CONPEP nº 64/2025 e da valoração qualitativa dos subitens 2.4.3.1, 2.4.3.2 e 2.4.3.5:*

EIXO III — PRODUÇÃO BIBLIOGRÁFICA E TÉCNICA

Fundamento: Res. COLPPGELIT nº 7/2023, Art. 5º, incisos V e VI; Ficha Área 41, itens 2.4.1 e 2.4.2. Regra proporcional da Ficha: destaca-se 01 (uma) produção bibliográfica e 01 (uma) técnica por ano de atuação do(a) permanente. O campo "Justificativa de destaque" é essencial para a valoração qualitativa.

1 — Produção bibliográfica

Tipos (Documento de Área): artigo em periódico; livro integral; capítulo de livro; resenha em periódico científico; tradução de livro, capítulo de livro ou artigo científico; trabalhos científicos publicados em *proceedings* internacionais com características de livros ou de periódicos e com grande impacto; livro didático destinado ao ensino básico ou superior; verbete descritivo; prefácio ou posfácio configurado como ensaio; edição filológica ou crítica de livro; e produção artística, nas hipóteses admitidas pela Área 41 da CAPES.

Tipo	Referência completa (ABNT)	DOI / ISSN / ISBN	Indexação / h5	Coautoria discente/egresso

Justificativa de destaque (produto bibliográfico do período — relevância, impacto, aderência às Linhas):

2 — Produção técnica

Tipos (Documento de Área / GT Produção Técnica CAPES): organização de dossiê/coletânea; material didático e instrucional; organização de evento; parecer de artigo/trabalho (avaliação editorial); relatório técnico conclusivo; tradução técnica; editoração de periódico/livro; participação em conselho editorial; assessoria/consultoria aderente; curadoria; divulgação científica em mídias; software/aplicativo.

Tipo de produto	Descrição	Abrangência	Participação discente/egresso

Justificativa de destaque (produto técnico do período):

3 — Pareceres e atividade editorial

Registro específico dos pareceres emitidos — item da produção técnica frequentemente subnotificado na Sucupira (parecer de artigo, parecer de trabalho, participação em conselho/comissão científica).

Natureza (parecer/editoria/conselho)	Periódico / evento / órgão	Âmbito (nac./int.)	Quantidade
--------------------------------------	----------------------------	--------------------	------------

Eixo III — Produção Bibliográfica e Técnica. Síntese qualitativa do período: discorra sobre a relevância, o impacto e a aderência da produção do período às Linhas de Pesquisa, indicando indexação, estrato Qualis ou equivalente e a inserção dos produtos no debate da área; consoante os subitens 2.4.1 e 2.4.2, é a apreciação qualitativa, e não a mera contagem, o que a Ficha valora, mediante destaques devidamente justificados:

EIXO IV — INTERNACIONALIZAÇÃO E IMPACTO

Fundamento: Ficha Área 41 (quadriênio 2025–2028), quesito 3 — Impacto (item 3.1, inserção, visibilidade e popularização da ciência; item 3.2, inovação, transferência e compartilhamento de conhecimento; item 3.3, impactos do Programa para a sociedade, cuja apreciação do alcance internacional se opera no subitem 3.3.2); item 1.3.1 (Planejamento Estratégico: mobilidade, intercâmbios e parcerias internacionais com reciprocidade); Res. COLPPGELIT nº 7/2023, Art. 5º, V (participação em eventos científicos nacionais ou internacionais a cada ano). Consoante o subitem 3.3.2, observação (i), da Ficha, todas as formas de atuação internacional deverão ser relatadas; por conseguinte, a subnotificação no registro individual repercute, sistemicamente, sobre a consolidação do quesito no nível do Programa.

1 — Inserção social e cooperação institucional (Ficha, item 3.1.1)

Registre integração, parcerias e cooperações com organizações e instituições públicas ou privadas, de âmbito local a internacional, aí incluídos projetos de pesquisa com equipe externa e ações de nucleação (parcerias com secretarias de educação, prefeituras e instituições de pesquisa), com vistas à transferência e ao compartilhamento de conhecimento.

Instituição / organização parceira	Objeto (projeto / política pública / transferência de conhecimento / nucleação)	Natureza (pública / privada)	Âmbito (local / reg. / nac. / int.)	Vigência

2 — Visibilidade e popularização da ciência (Ficha, item 3.1.2)

Relate estratégias de alcance ao grande público, inclusive àquele distante da academia: divulgação científica em mídias tradicionais e digitais (websites, blogs, podcasts e redes sociais com relevância para o Programa), exposições em espaços públicos, oficinas e eventos abertos à educação básica, à graduação e à comunidade.

Ação / produto de divulgação	Meio ou plataforma	Público-alvo	Âmbito	Data / período

3 — Inovação, transferência e compartilhamento de conhecimento (Ficha, itens 3.2.1 e 3.2.2)

Descreva ações geradoras de novos arranjos teórico-metodológicos ou de transferência do conhecimento produzido: TCC inovadores, material didático e instrucional inovador, produtos técnico-tecnológicos, curadorias, exposições, cursos de formação e resultados advindos de parcerias internacionais institucionalizadas. Adstrito à regra de destaque da Ficha, priorize, com justificativa, os produtos que envolvam discentes, docentes e egressos titulados há até 04 (quatro) anos.

Tipo de produto inovador	Descrição	Envolvimento discente / egresso (até 04 anos)	Âmbito (nac. / int.)

4 — Casos de impacto para a sociedade (Ficha, item 3.3.1)

Registre produtos e ações capazes de gerar impacto econômico, social, cultural ou educacional, conforme a missão e a identidade do Programa: cursos de formação; atuação, como membro associado, em entidades científicas nacionais ou internacionais; liderança ou participação em grupos de pesquisa; organização de dossiês e coletâneas; editorias e pareceres; ações de extensão; organização de eventos de alcance nacional ou internacional; participação em comissões, comitês e consultorias em agências de fomento; e acordos de colaboração.

Ação / produto	Tipo (Ficha 3.3.1, i-xi)	Abrangência do impacto (econ. / social / cult. / educ.)	Âmbito	Envolvimento discente / egresso

5 — Atuação internacional (Ficha, itens 3.3.2 e 1.3.1)

Nos termos do subitem 3.3.2 da Ficha, a apreciação do alcance internacional recai sobre atividades de pesquisa com financiamento e parcerias estrangeiros, produção intelectual de impacto internacional e mobilidade de pesquisadores brasileiros e estrangeiros, com fluxo de entrada e saída. Relate, ademais, a qualificação e a mobilidade previstas no item 1.3.1 (estágio pós-doutoral no exterior, bolsa-sanduíche de orientandos, intercâmbios e participação em eventos internacionais). Em que pese o caráter individual do registro, dele depende a demonstração de reciprocidade e de resultados exigida dos Programas de excelência.

Modalidade (parceria formal / financiamento estrangeiro / mobilidade docente / bolsa-sanduíche / recepção de estrangeiro / produção internacional)	Instituição estrangeira e país	Período / vigência	Financiamento (agência / valor)	Resultados / produtos / coautoria

Eixo IV — Internacionalização e Impacto. Síntese qualitativa do período: narre, em perspectiva de conjunto, a trajetória de impacto e de atuação internacional do período de referência — casos de impacto social, cultural ou educacional, inovação e transferência de conhecimento, resultados de parcerias e mobilidade —, articulando-a à missão e à identidade do Programa; porquanto o quesito 3 da Ficha avalia esta dimensão preponderantemente por destaques e suas justificativas (subitens 3.3.1 e 3.3.2), a síntese discursiva é aqui determinante:

ASSINATURA DO(A) DOCENTE VIA GOV.BR

ANEXO II — REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO DOCENTE

INGRESSO NO CORPO DOCENTE PERMANENTE DO PPGELIT (CAPÍTULOS 3 A 5 DO EDITAL)

Este formulário instrui o pedido de credenciamento como docente permanente do PPGELIT e destina-se à comprovação dos requisitos previstos nos Capítulos 3, 4 e 5 do Edital. O preenchimento integral e a juntada da documentação comprobatória são condição de admissibilidade do pedido; a satisfação dos quantitativos mínimos não assegura, por si, o credenciamento, subordinado à deliberação do Colegiado, na forma do item 1.4 do Edital.

1. IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE

Nome completo:

CPF:

E-mail:

Telefone:

Instituição de vínculo:

Currículo Lattes — URL:

ORCID:

2. SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Venho requerer meu credenciamento como docente permanente do Programa de Pós-Graduação em Estudos Literários — PPGELIT/ILEEL/UFU, nos termos do Edital e das normas nele indicadas.

Linha de Pesquisa na qual pretendo atuar:

Nível de orientação para o qual solicito habilitação:

☐ Mestrado

☐ Mestrado e Doutorado

Declaro estar ciente de que o credenciamento como docente do PPGELIT não implica automaticamente habilitação para orientação em ambos os níveis e de que o Colegiado poderá deliberar pelo credenciamento com delimitação do nível de orientação, observados os requisitos previstos no Edital.

3. FORMAÇÃO ACADÊMICA

Título de Doutor(a):

Área:

Instituição:

Ano de obtenção:

Diploma obtido no exterior:

☐ Sim — revalidado nos termos da legislação brasileira

☐ Não

4. EXPERIÊNCIA PRÉVIA DE ORIENTAÇÃO

4.1. Orientação concluída de TCC, Iniciação Científica ou modalidade equivalente

Orientando(a)	Modalidade	Título do trabalho	Instituição	Ano de conclusão

4.2. Orientação de Mestrado concluída

Preenchimento obrigatório para o(a) requerente que solicitar habilitação para orientação de Doutorado.

Orientando(a)	Programa/Instituição	Título da dissertação	Data da defesa

5. PARTICIPAÇÃO EM GRUPO OU PROJETO COLETIVO DE PESQUISA

Nome do grupo de pesquisa e/ou projeto coletivo:

Instituição:

Situação atual:

Natureza da participação do(a) requerente:

Período de participação:

6. PROJETO DE PESQUISA PROPOSTO PARA O PPGEIT

Título do projeto:

Linha de Pesquisa pretendida:

Situação do projeto:

() Projeto de pesquisa vigente e institucionalmente registrado

() Projeto a ser submetido ao credenciamento institucional

Órgão/instituição de registro, se aplicável:

Número ou código de registro, se houver:

Vigência prevista:

Síntese da aderência do projeto à Linha de Pesquisa pretendida

Apresente, de forma sucinta, a relação entre o projeto, sua trajetória acadêmica, sua produção intelectual e os objetivos da Linha de Pesquisa:

7. PRODUÇÃO BIBLIOGRÁFICA

Indique, no mínimo, **4 (quatro) produções bibliográficas** realizadas no período definido pelo Edital e registradas no Currículo Lattes. Das quatro produções apresentadas para atendimento ao requisito mínimo, **pelo menos 2 (duas) deverão corresponder a artigos publicados em periódicos científicos indexados e com fator de impacto**, nos termos do Edital.

Nº	Referência completa da produção	Tipo de produção	Ano	DOI/URL, se houver	Artigo em periódico indexado com fator de impacto?	Comprovante anexado
1						
2						
3						
4						
Outros						

Justificativa de aderência e relevância da produção bibliográfica

Indique, sucintamente, de que modo as produções apresentadas se vinculam aos Estudos Literários, à Linha de Pesquisa pretendida e/ou ao projeto de pesquisa:

8. PRODUÇÃO TÉCNICA

Indique, no mínimo, **4 (quatro) produtos técnicos distintos**, realizados no período definido pelo Edital, dentre as modalidades admitidas pela Área 41 da CAPES e pelo Edital.

Nº	Identificação do produto	Modalidade	Ano	Instituição/evento/meio de realização	Comprovante anexado
1					
2					
3					
4					
Outros					

Justificativa de aderência, alcance e impacto da produção técnica

9. CONTRIBUIÇÃO POTENCIAL PARA O PPGEIT

Descreva, de forma sintética, a contribuição que pretende oferecer ao PPGEIT, considerando atividades de ensino, pesquisa, orientação, formação discente, integração entre graduação e pós-graduação, gestão acadêmica, extensão, inserção social, impacto e/ou internacionalização:

10. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

Declaro encaminhar, juntamente com este Requerimento, a documentação exigida pelo Edital:

- Requerimento de Credenciamento — Anexo II, devidamente preenchido e assinado;
- Currículo Lattes atualizado;
- documento comprobatório do título de Doutor(a);
- comprovação de orientação concluída de TCC e/ou Iniciação Científica, ou

modalidade equivalente;

- comprovação de orientação de Mestrado concluída, quando solicitada habilitação para orientação de Doutorado;
- projeto de pesquisa, elaborado nos termos do Capítulo 4 do Edital;
- comprovação da participação em grupo de pesquisa ativo e/ou projeto coletivo de pesquisa intra ou interinstitucional;
- comprovação de, no mínimo, 4 (quatro) produções bibliográficas;
- comprovação de que, dentre as produções bibliográficas apresentadas para atendimento ao requisito mínimo, pelo menos 2 (duas) correspondem a artigos publicados em periódicos científicos indexados e com fator de impacto;
- comprovação de, no mínimo, 4 (quatro) produções técnicas distintas;
- demais documentos necessários à comprovação dos requisitos estabelecidos no Edital, quando aplicável.

11. DECLARAÇÃO E TERMO DE COMPROMISSO

Declaro, para os devidos fins, que:

I — as informações prestadas neste Requerimento são verdadeiras e correspondem à documentação apresentada e aos registros constantes do meu Currículo Lattes;

II — tenho conhecimento e aceito integralmente as normas, os critérios, os procedimentos e os prazos estabelecidos no Edital e nas normas do PPGEIT, da UFU e da CAPES nele indicadas;

III — estou ciente de que o preenchimento dos requisitos quantitativos mínimos constitui condição necessária, mas não suficiente, para o credenciamento, que dependerá também da avaliação qualitativa da produção, da trajetória acadêmica e do projeto de pesquisa, de sua aderência à Área de Concentração e à Linha de Pesquisa pretendida, das necessidades acadêmicas e do planejamento estratégico do Programa, da distribuição equilibrada do corpo docente entre as Linhas de Pesquisa e da deliberação das instâncias competentes;

IV — estou ciente de que a aprovação do projeto de pesquisa pela Linha de Pesquisa constitui requisito para o credenciamento, mas não implica, isoladamente, aprovação do pedido de ingresso no corpo docente;

V — estou ciente de que o credenciamento como docente do PPGEIT não implica automaticamente habilitação para orientação nos níveis de Mestrado e Doutorado, devendo ser observados os requisitos específicos estabelecidos no Edital;

VI — caso credenciado(a), **comprometo-me formalmente a participar das atividades de ensino, pesquisa, orientação, formação discente, gestão acadêmica, extensão, inserção social e demais atividades necessárias ao funcionamento, ao desenvolvimento e à avaliação do PPGEIT**, bem como a atender às solicitações e aos prazos estabelecidos pela Coordenação e pelo Colegiado do Programa;

VII — comprometo-me a manter atualizado meu Currículo Lattes e a prestar ao PPGEIT, nos prazos estabelecidos, as informações necessárias aos processos de avaliação institucional e da CAPES; e

VIII — estou ciente de que a constatação de falsidade, inexatidão substancial ou irregularidade na documentação ou nas informações apresentadas poderá produzir os efeitos administrativos cabíveis, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação.

Por ser expressão da verdade e de minha vontade, firmo o presente Requerimento.

ASSINATURA DO(A) CANDIDATO(A) VIA GOV.BR

ANEXO III

SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE DE REENQUADRAMENTO NA CATEGORIA DE DOCENTE COLABORADOR(A)

1. IDENTIFICAÇÃO DO(A) DOCENTE

Nome completo:

E-mail institucional:

Linha de Pesquisa à qual está vinculado(a):

2. REQUERIMENTO

Ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Estudos Literários – PPGELIT,

Eu, _____,
atualmente credenciado(a) como **docente permanente** do Programa de Pós-Graduação em Estudos Literários da Universidade Federal de Uberlândia, venho requerer a **análise de meu reenquadramento na categoria de docente colaborador(a)**, nos termos da Resolução COLPPGELIT nº 23, de 08 de junho de 2026, e das disposições do Edital PPGELIT/ILEEL/UFU nº 3/2026.

Declaro estar ciente de que o presente requerimento constitui manifestação formal de interesse e **não produz reenquadramento automático**, competindo ao Colegiado do PPGELIT analisar e deliberar sobre o pedido, observadas as normas da UFU, do PPGELIT e da CAPES, bem como as necessidades acadêmicas e institucionais do Programa.

3. JUSTIFICATIVA

Apresente, de forma sucinta, as razões que fundamentam a solicitação de reenquadramento:

4. PROPOSTA DE ATUAÇÃO COMO DOCENTE COLABORADOR(A)

Nos termos da Resolução COLPPGELIT nº 23/2026, assinale **até 2 (duas)** frentes nas quais pretende atuar sistematicamente no PPGELIT:

() Ensino

() Pesquisa

() Orientação

Descreva sucintamente as atividades que pretende desenvolver no âmbito das frentes assinaladas:

5. ORIENTAÇÕES EM ANDAMENTO

Possui orientação de Mestrado ou Doutorado em andamento no PPGELIT?

() Não.

() Sim.

Em caso afirmativo:

Discente	Curso	Data prevista para defesa

Declaro estar ciente de que, em caso de reenquadramento, permanecerei responsável pelos(as) discentes sob minha orientação até a respectiva defesa ou até deliberação diversa do Colegiado do PPGELIT.

6. DECLARAÇÕES

Ao apresentar esta solicitação, declaro:

I – estar ciente das normas relativas à categoria de docente colaborador(a) estabelecidas pela Resolução COLPPGELIT nº 23/2026;

II – estar ciente de que o perfil e a atuação do(a) docente colaborador(a) deverão ser compatíveis com a proposta acadêmica do PPGELIT e contribuir para suas necessidades de ensino, pesquisa, orientação e inserção social;

III – comprometer-me, caso aprovado o reenquadramento, a participar de forma sistemática das atividades acadêmicas para as quais for credenciado(a);

IV – comprometer-me a manter atualizado o Currículo Lattes, participar das reuniões docentes para as quais for convocado(a) e responder às solicitações da Coordenação necessárias à elaboração de relatórios, avaliações e processos institucionais;

V – estar ciente de que, caso seja credenciado(a) na frente de ensino, deverei ofertar, no mínimo, 1 (uma) disciplina no quadriênio;

VI – estar ciente de que não serão abertas vagas de orientação especificamente destinadas a docentes colaboradores(as) nos processos seletivos do Programa, devendo eventual atuação nessa frente observar o interesse acadêmico e as necessidades específicas de formação discente;

VII – estar ciente de que o reenquadramento para a categoria de docente colaborador(a) possui caráter transitório e não impede posterior credenciamento como docente permanente, desde que atendidos os requisitos aplicáveis; e

VIII – estar ciente de que a atuação como docente colaborador(a) estará sujeita às normas da CAPES, da UFU, do PPGELIT e às deliberações do Colegiado.

ASSINATURA DO(A) PROFESSOR(A) VIA GOV.BR

Referência: Processo nº 23117.060153/2026-41	SEI nº 7666451
---	----------------